



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 54/84 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Estima a RECEITA e FIXA a DESPESA  
do Município de Itaiçaba para o Exerói -  
cio de 1.985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itaiçaba, para o Exercício de 1.985, discriminados pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e FIXA a DESPESA em CR\$ 3.076.100.000 (Três Bilhões e Setenta e Seis Milhões e Cem Mil Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, dos Recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros gressos, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes de Anexos III e de acordo do desdobramento:

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS CORRENTES                | CR\$ 1.279.220.000        |
| - Receitas Tributárias .....      | CR\$ 1.600.000            |
| - Receita Patrimonial .....       | CR\$ 400.000              |
| - Receita Industrial .....        | CR\$ 1.000.000            |
| - Transferências Correntes .....  | CR\$ 1.275.500.000        |
| - Receita de Serviços .....       | CR\$ 600.000              |
| - Outras Receitas Correntes ..... | CR\$ 120.000              |
| RECEITAS DE CAPITAL               | CR\$ 1.796.880.000        |
| <b>T O T A L :</b> .....          | <b>CR\$ 3.076.100.000</b> |

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 06 adendo a Portaria SOP nº 15 de 20.06.78, conforme a discriminação seguinte:

*Felipe*



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaiçaba

## I - DESPESAS POR FUNÇÃO

|                                     |      |                    |
|-------------------------------------|------|--------------------|
| - Legislativa .....                 | CR\$ | 101.800.000        |
| - Adm. e Planejamento .....         | CR\$ | 213.000.000        |
| - Agricultura .....                 | CR\$ | 90.000.000         |
| - Comunicações .....                | CR\$ | 21.400.000         |
| - Defesa Nac. Seg. Pública .....    | CR\$ | 7.900.000          |
| - Educação e Cultura .....          | CR\$ | 624.500.000        |
| - Energia e Recursos Minerais ..... | CR\$ | 223.000.000        |
| - Habitação e Urbanismo .....       | CR\$ | 189.500,000        |
| - Ind. Comércio e Serviços .....    | CR\$ | 200.000.000        |
| - Saúde e Saneamento .....          | CR\$ | 440.000.000        |
| - Assistência e Previdência .....   | CR\$ | 240.000.000        |
| - Transporte .....                  | CR\$ | <u>725.000.000</u> |

T O T A L : ..... CR\$ 3.076.100.000

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Orçada nesta Lei alterando se necessário o programa de investimentos assim como criando elementos econômicos de Despesas para cada Projeto/Atividade, como também a Transposição de Dotação que preceitua o artigo 61 parágrafo 1º, Alínea a da Constituição Federal.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita para Exercício Financeiro, de acordo com o artigo 67 (da Constituição Federal).

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado nos termos do art. 66 da Lei 4.320/64 a efetuar movimentação das dotações.

Art. 7º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a atender insuficiência nas dotações, utilizando as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I,II,III,IV da Lei 4.320/64.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 dias, após a aprovação desta Lei, de Detalhamento por elementos, da Despesa correspondente a cada Projeto ou Atividade, constantes dos anexos que integram esta Lei.

Art. 9º - A Presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro do ano de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1.984.

  
Francisco Xavier da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL